

**TERMO DE REFERÊNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA-PE.**

**1. DO OBJETO**

Tem por objeto o presente Edital o Registro de Preços para eventual aquisição de fórmulas infantis e suplementos nutricionais para pacientes com risco nutricional aumentado, atendendo pedidos administrativos da Secretaria Municipal de Saúde Aliança – PE.

**2 – DAS JUSTIFICATIVAS**

2.1. A aquisição de fórmulas infantis e suplementos alimentares para pacientes com risco nutricional aumentado, trata-se de produtos específicos com prescrições médicas proveniente do cumprimento de determinações judiciais ou ordens administrativas, inclusive do Ministério Público, que o Fundo Municipal de Saúde de Aliança fornece a determinados pacientes com enfermidades como neoplasias malignas, HIV, alérgicos a lactose, neuropatias entre outras.

2.2. A Secretaria Municipal de Saúde, órgão requisitante do objeto deste pregão, o qual destaca que é de suma importância relatar que os suplementos devem ser adquiridos com marcas específicas, pois serão utilizados para continuidade de tratamentos iniciados por médicos ou nutricionistas há algum tempo, não havendo qualquer possibilidade de substituição por marcas similares, podendo ocorrer reações aos pacientes provocando danos irreparáveis aos usuários até possibilidade de óbito.

2.3. **DA JUSTIFICATIVA DA INDICAÇÃO DA MARCA:** Na legislação de regência, a regra é a vedação à indicação de marca (arts. 15, § 7º, inciso I, e 25, inciso I, da Lei 8.666/1993), excepcionada apenas nos casos em que for tecnicamente justificável (art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993).

Assim, a justificativa para indicação de marca, conforme o § 5º do art. 7º da Lei de Licitações, que a autoriza, **deve estar amparada em razões de ordem técnica, motivada e documentada**, observando a impessoalidade. Em se tratando de áreas específicas e especializadas, como a área de saúde o laudo médico, nutricional e até mesmo as decisões judiciais são comprovações da necessidade das indicações das marcas no processo licitatório em epígrafe. Portanto a indicação da marca do presente processo está amparada em razões de ordem técnica, motivada e documentada.

A doutrina tem entendido que a aquisição de produto de marca determinada, com exclusão de similares, é possível em três hipóteses:

- 1 - para a continuidade de utilização de marca adotada no serviço público; (Grifo nosso).
- 2 - para a adoção de nova marca mais conveniente que as utilizadas;
- 3 - para padronização de marca ou tipo no serviço público.

Nessas três hipóteses, o essencial é que a Administração demonstre que a adoção da marca busca apenas atender o interesse público, afastadas as predileções ou aversões pessoais do administrador.

Marçal Justen Filho, em seu livro Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ensina:

A vedação do § 5º conjuga-se com o art. 25, inciso I, a cujo conteúdo se remete. É possível a contratação de fornecedores exclusivos ou a preferência por certas marcas, desde que essa seja a solução mais adequada para satisfazer as necessidades coletivas. Não se admite a opção arbitrária, destinada a beneficiar determinado fornecedor ou fabricante. A proibição não atinge, obviamente, a mera utilização de marca como instrumento de identificação de um bem — selecionado pela administração em virtude de suas características intrínsecas. O que se proíbe é a escolha do bem fundada exclusivamente em

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📌 PREFEITURADAALIANÇA

uma preferência arbitrária pela marca, processo psicológico usual entre os particulares e irrelevante nos limites do direito privado.

Assim, segundo o administrativista, para a contratação de um objeto é imprescindível que se antecipe a verificação de diferentes soluções técnico-científicas para amparar a escolha da Administração, de forma que atenda o interesse público. Não há reprovação legal à utilização de marca como meio de identificação de um objeto escolhido por suas qualidades ou propriedades intrínsecas. A avaliação deve ser, no entanto, objetiva, podendo-se, mesmo, valer-se de marca como forma de identificação do objeto, desde que tal opção tenha sido baseada em características pertinentes ao próprio objeto. Embora se entenda que a marca não pode ser a causa motivadora da escolha, admite-se a identificação da marca como mero elemento acessório, consequência de uma decisão que se fundou em características específicas do objeto escolhido.

Como também, destaco a jurisprudência do TCU que caminha na direção de se admitir a indicação de marca como parâmetro de qualidade do objeto a ser licitado, desde que a Administração demonstre, de forma efetiva, que pretende dar continuidade à utilização de determinada marca já adotada, ou utilizar marca mais conveniente ou padronizar marca no serviço público, como pode ser visto em algumas decisões transcritas:

[...], o princípio da padronização não conflita com a vedação de preferência de marca, que não constitui obstáculo à sua adoção, desde que a decisão administrativa, que identifica o produto pela marca, seja circunstanciadamente motivada e demonstre ser essa a opção, em termos técnicos e econômicos, mais vantajosa para a administração. (TCU. Acórdão n. 1547-22/04. Sessão da Primeira Câmara de 29/06/2004. Relator: min. Walton Alencar Rodrigues.);

[...] a justificativa para a indicação de marca deve fundamentar-se em razões de ordem técnica. Alegar o princípio da padronização como argumento para limitar a participação dos ofertantes em procedimento licitatório, ou mesmo para declará-lo inexigível, requer justificativa objetiva dos motivos que levam o administrador a essa conclusão (TC 009.319/96-4, Acórdão n. 300/98 — 1ª Câmara — Ata n. 23/98).

A vedação à indicação de marca, insculpida no art. 15, § 7º, I, deve ser interpretada de forma harmônica com os demais dispositivos congêneres.

Para não ferir o princípio da isonomia entre os licitantes, a indicação de marca na identificação do objeto da licitação conforme o único dispositivo da Lei de Licitações que a autoriza, art. 7º, § 5º, deverá amparar-se em motivos de ordem técnica, sem influências pessoais, e que tenham um fundamento científico.

A justificativa da presente indicação é documentada por laudos médicos e decisões judiciais. Pelo qual fica demonstrado, também, que as características da marca indicada no presente processo não se encontram em outras marcas, não pela similaridade, e sim por serem produtos de continuidade dos serviços públicos prestado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança com suas peculiaridades que são essenciais ao interesse público.

O que não se admite é a restrição injustificada, porque afeta o princípio basilar da licitação, qual seja, a isonomia entre os interessados.

Deste modo, entende-se que a Administração Pública, pode, indicar a marca no ato convocatório como forma ou parâmetro de qualidade do objeto para facilitar a sua descrição. Não há, portanto, reprovação legal à utilização de marca como meio de identificação do objeto, desde que tal opção tenha sido baseada em características pertinentes ao próprio objeto.

Sendo assim, a escolha da marca se deu pelo fato de ser uma continuidade dos serviços já prestados pelo Fundo Municipal de Saúde, estando às mesmas fundamentadas em laudos médicos, nutricional e até mesmo as decisões judiciais. Valendo-se que os usuários desses produtos são portadores de alguma anomalia não havendo qualquer possibilidade de substituição por marcas similares, podendo ocorrer reações aos pacientes provocando danos irreparáveis, até possibilidade de óbito.

Diante do exposto, conclui-se que os órgãos e entidades do Poder Público, desde que observados os princípios constitucionais da Administração Pública, estão autorizados a indicar ou pré-qualificar marcas de produtos para fins de aquisição futura sempre.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 🌐 PREFEITURADAALIANÇA

## 2.4. Especificações dos produtos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	MÉDIA	média total
1	NAN 1 - FÓRMULA INFANTIL A BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS EM PÓ, INDICADA PARA LACTENTES DESDE O NASCIMENTO ATÉ O 6º MÊS DE VIDA, ISENTA DE SACAROSE, COM PROBIÓTICOS OU PREBIÓTICOS. ATENDE TODAS AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS E DA PORTARIA M.S Nº 977/1998. LATA DE 400 GRAMAS.	LATA	600	R\$ 42,04	R\$ 25.224,00
2	NAN CONFORT 1 - FÓRMULA INFANTIL COM OS SEGUINTE INGREDIENTES: LACTOSE, ÓLEOS VEGETAIS (GIRASSOL, COCO, COLZA, PALMA) E DE MORTIERELLA ALPINA, AMIDO DE BATATA, PROTEÍNAS DO SORO DE LEITE HIDROLISADAS ENZIMATICAMENTE*, GALACTO-OLIGOSSACÁRIDOS, SUBSTÂNCIAS MINERAIS (FOSFATO DE CÁLCIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, CLORETO DE POTÁSSIO, FOSFATO DE POTÁSSIO, CLORETO DE SÓDIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO CÚPRICO, SULFATO DE MANGANÊS, IODETO DE POTÁSSIO, SELENATO DE SÓDIO), FRUTOOLIGOSSACÁRIDOS, ÓLEO DE PEIXE, LARGININA, VITAMINAS (C, ÁCIDO PANTOTÊNICO, PP, E, B2, A, B1, B6, D, K, ÁCIDO FÓLICO, B12, BIOTINA), L-HISTIDINA, BITARTRATO DE COLINA, L-TIROSINA, TAURINA, INOSITOL, NUCLEÓTIDOS, LCARNITINA, CULTURA DE LACTOBACILLUSREUTERI (DSM 179381), LATA 400G.	LATA	700	R\$ 40,01	R\$ 28.007,00
3	NAN S/ LACTOSE - FÓRMULA INFANTIL COM OS SEGUINTE INGREDIENTES: XAROPE DE GLUCOSE, ÓLEOS VEGETAIS (PALMA, COLZA, COCO, GIRASSOL) EDE MORTIERELLA ALPINA E CRYPTHECODINIUM COHNII, PROTEÍNAS DO SORO DE LEITE, CASEÍNA, SUBSTÂNCIAS MINERAIS (CITRATO DE CÁLCIO, HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO DE POTÁSSIO, CLORETO DEMAGNÉSIO, SULFATO DE MANGANÊSIO, IODETO DE POTÁSSIO, SELENATO DE SÓDIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO CÚPRICO, FOSFATO DE CÁLCIO, HIDRÓXIDO DECÁLCIO), REGULADOR DE ACIDEZ (ÁCIDO CÍTRICO), EMULSIONANTE (LECITINA DE SOJA), VITAMINAS (C, PP, ÁCIDO PANTOTÊNICO, E, B1, A, B2, B6, ÁCIDOFÓLICO, K, BIOTINA, D, B12), BITARTRATO DE COLINA, TAURINA, CULTURA DE LACTOBACILLUSREUTERI (DSM179381), NUCLEÓTIDOS, INOSITOL, LCARNITINA. LATA 400 G.	LATA	500	R\$ 45,32	R\$ 22.660,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000



 PREFEITURADAALIANCA



4	<p><b>NESTOGENO 1</b> - FÓRMULA INFANTIL COM PREDOMINÂNCIA PROTÉICA DE CASEÍNA; É ACRESCIDA DE ÓLEOS VEGETAIS, MALTODEXTRINA E ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, MINERAIS, FERRO E OUTROS OLIGOELEMENTOS. INGREDIENTES: MALTODEXTRINA, LEITE DE VACA DESNATADO (FONTE PROTÉICA),OLEÍNA DE PALMA, ÓLEO DE PALMISTE, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE MILHO, LECITINA DE SOJA, VITAMINAS (VITAMINA C, TAURINA, VITAMINA E, VITAMINA PP, PANTOTONATO DE CÁLCIO, VITAMINA A, VITAMINA B6, VITAMINA B1, VITAMINA D3, VITAMINA B2, ÁCIDO FÓLICO, VITAMINA K1, BIOTINA, VITAMINA B12),MINERAIS (SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, IODETO DE POTÁSSIO). LATA 400G. NÃO CONTÉM GLÚTEN.</p>	LATA	600	R\$ 27,86	R\$ 16.716,00
5	<p><b>APTAMIL 1</b> - FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA, ADICIONADA DE PREBIÓTICOS 0,8G/100ML (10%FOS E 90%GOS). CONTÉM ÁCIDOS GRAXOS POLI-INSATURADOS DE CADEIA LONGA - LCPUFAS (DHA E ARA)E NUCLEOTÍDEOS. POSSUI RELAÇÃO CASEÍNA / PROTEÍNA DO SORO 40:60 E EXCLUSIVO MIXDE 98% DE GORDURAS DE ORIGEM VEGETAL DE ÓTIMA DIGESTIBILIDADE. INGREDIENTES: SORODE LEITE, ÓLEOS VEGETAIS (ÓLEO DE PALMA, CANOLA, COCO, GIRASSOL), LACTOSE, LEITEDESNATADO EM PÓ, GALACTOOLIGOSSACARÍDEO, FRUTOOLIGOSSACARÍDEO, XAROPE DE GLICOSE, MALTODEXTRINA, CARBONATO DE CÁLCIO, MORTIERELLA ALPINA, ÓLEO DE PEIXE, CLORETO DE POTÁSSIO, VITAMINA C, CITRATO DE POTÁSSIO, CASEINATO DE CÁLCIO, CARBONATO DE MAGNÉSIO, TAURINA, CLORETO DE COLINA, NUCLEOTÍDEOS (URIDINA, CITIDINA, ADENOSINA, INOSINA E GUANOSINA), FOSFATO DE POTÁSSIO DIBÁSICO, SULFATO DE FERRO, L-TRIPTOFANO, VITAMINA E, LCARNITINA, SULFATO DE ZINCO, INOSITOL, FOSFATO DE CÁLCIOTRIBÁSICO, NIACINA, GLUCONATO CÚPRICO, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, VIT. B1, VIT. A, VIT. B6, ÁCIDO FÓLICO, IODATO DE POTÁSSIO, SULFATO DE MANGANÊS, VITAMINA K, SELÊNIO, VIT. D, BIOTINA, VIT. B12, EMULSIFICANTE MONO E DIGLICERÍDEOS. NÃO CONTÉMGLÚTEN. LATA DE 400G.</p>	LATA	600	R\$ 33,74	R\$ 20.244,00
6	<p><b>APTAMIL 2</b> - FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO EM PÓ, ENRIQUECIDA COM FERRO, ADICIONADA DE PREBIÓTICOS 0,8G/100ML (10%FOS 90%GOS). CONTÉM ÁCIDOS GRAXOS POLIINSATURADOS DE CADEIA LONGA - LCPUFAS (DHA E ARA) E NUCLEOTÍDEOS. FORNECE NUTRIENTES EM QUANTIDADES ADEQUADAS PARA LACTENTES A PARTIR DO SEXTO MÊS DE VIDA.CARBOIDRATOS: LACTOSE EMALTODEXTRINA. CARACTERÍSTICAS: FONTE DE PROTEÍNAS LÁCTEA (CASEÍNA/PROTEÍNA DO SORO= 50:50), FONTE DE CARBOIDRATOS LACTOSE (100%), FONTE DE LIPÍDIOS 75% DE GORDURA VEGETAL (ÓLEOS DE</p>	LATA	600	R\$ 29,76	R\$ 17.856,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA



	PALMA, COCO, CANOLA E GIRASSOL) 25% DE GORDURA ANIMAL(GORDURALÁCTEA), PREBIÓTICOS (G/100ML) 5,42, OSMOLARIDADE (MOSM/L) 279, OSMOLALIDADE (MOSM/KG) 311.LATA DE 400 G.				
7	<b>NAN 2</b> - FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO ENRIQUECIDA COM FERRO À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS, EM PÓ, INDICADA PARA LACTENTES A PARTIR DE 6º MÊS, ISENTA DE SACAROSE, COM PROBIÓTICOS OU PREBIÓTICOS. ATENDE TODAS AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS E DA PORTARIA M.S Nº 977/1998 - LATA DE 400 GRAMAS.	LATA	400	R\$ 41,00	R\$ 16.400,00
8	<b>APTAMIL PEPTI</b> - FÓRMULA INFANTIL HIPOALERGÊNICA FORMULADA COM PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA PARA ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES FORMULAÇÃO PRÉBIÓTICOS, DHA E ARA E NUCLEOTÍDEOS. NÃO CONTÉM GLÚTEN. INGREDIENTES: PROTEÍNA HIDROLISADA DO SORO DE LEITE, MALTODEXTRINA, OLEOS VEGETAIS (PALMA, CANOLA, COCO, GIRASSOL), GALACTO-OLIGOSSACARÍDEOS (GOS), FRUTO-OLIGOSSACARÍDEOS (FOS), FOSFATO TRICALCÍCO, CLORETO DE POTÁSSIO, ÓLEO DE PEIXE, CLORETO DE MAGNÉSIO, CITRATO TRISSODÍCO, ÓLEO DE MORTIERELLA ALPINA, CARBONATO DE CÁLCIO, VITAMINA C, CLORETO DE COLINA, TAURINA, SULFATO FERROSO, INOSITOL, SULFATO DE ZINCO, NUCLEOTÍDEOS (URIDINA, CITIDINA, ADENOSINA, INOSINA, GUANOSINA), VITAMINA E, L-CARNITINA, NIACINA, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, DBIOTINA, SULFATO DE COBRE, ÁCIDO FOLÍCO, VITAMINAS A, B12, B1, B2, D, B6, SULFATO DE MANGANÊS, IODETO DE POTÁSSIO, VITAMINA K, SELENÍTO DE SÓDIO, EMULSIFI CANTES ESTERES DE ÁCIDO CÍTRICO E MONO E DIGLICERÍDEOS. LATA DE 400 GRAMAS.	LATA	400	R\$ 90,72	R\$ 36.288,00
9	<b>SIMILAC</b> - FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES, DE 0-6 MESES, PARA SUBSTITUIR OU COMPLEMENTAR O ALEITAMENTO MATERNO. ÚNICA SEM OLEÍNA DE PALMA, COM LCPUFAS (DHA E AA). NÃO CONTÉM GLÚTEN. LATA 400G.	LATA	300	R\$ 23,74	R\$ 7.122,00
10	<b>NESTOGENO 2</b> - FÓRMULA INFANTIL, INGREDIENTES: LEITE DE VACA DESNATADO*, SACAROSE, OLEÍNA DE PALMA, MALTODEXTRINA, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE PALMISTE, ÓLEO DE MILHO, LECITINA DESOJA, VITAMINA C, SULFATO FERROSO, VITAMINA PP, SULFATO DE ZINCO, VITAMINA E, PANTOTENATO DE CÁLCIO, VITAMINA A, SULFATO DE COBRE, VITAMINA B6, VITAMINA B1, VITAMINA D3, VITAMINA B2, ÁCIDO FÓLICO, IODETO DE POTÁSSIO, VITAMINA K1, BIOTINA, VITAMINA B12. NÃO CONTÉM GLÚTEN. LATA 400G.	LATA	500	R\$ 27,90	R\$ 13.950,00



11	<p><b>ENSURE</b> - SUPLEMENTO ALIMENTAR. INGREDIENTES: MALTODEXTRINA, SACAROSE, ÓLEOS VEGETAIS (ÓLEO VEGETAL DE GIRASSOL ALTAMENTE OLÉICO, ÓLEO VEGETAL DE SOJA, ÓLEO VEGETAL DE CANOLA E ÓLEO VEGETAL DE MILHO), CASEINATO DE CÁLCIO, MINERAIS (CITRATO DE SÓDIO, CITRATO DE POTÁSSIO, CARBONATO DE CÁLCIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, FOSFATO DE POTÁSSIO DIBÁSICO, CLORETO DE POTÁSSIO, CLORETO DE SÓDIO, FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE MANGANÊS, SULFATO DE COBRE, CLORETO DE CROMO, MOLIBDATO DE SÓDIO, IODETO DE POTÁSSIO, SELENITO DE SÓDIO, SULFATO DE MAGNÉSIO, FOSFATO TRICÁLCICO E HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO), CACAU EM PÓ, PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, INULINA, FRUTOOLIGOSSACARÍDEO (FOS), PROTEÍNA ISOLADA DO LEITE, GLICOSE, FRUTOSE, VITAMINAS (CLORETO DE COLINA, ASCORBATO DE SÓDIO, VITAMINA E, PALMITATO DE ASCORBILA, TOCOFERÓIS, ACETATO DE VITAMINA A, NIACINAMIDA, DPANTOTENATO DE CÁLCIO, D-BIOTINA, VITAMINA D3, CIANOCOBALAMINA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE TIAMINA, ÁCIDO FÓLICO, RIBOFLAVINA, FILOQUI NONA, BETA CAROTENO E ÁCIDO ASCÓRBICO) AROMATIZANTES E REGULADOR DE ACIDEZ ÁCIDO CÍTRICO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. LATA 400G.</p>	LATA	500	R\$ 66,51	R\$ 33.255,00
12	<p><b>FORTINI NEUTRO</b> - SUPLEMENTO ALIMENTAR: PROTEÍNA ISOLADA DO SORO DO LEITE (WHEY PROTEIN), XAROPE DE MILHO HIDROLISADO, ÓLEOS VEGETAIS (ÓLEO DE PALMA, ÓLEO DE GIRASSOL E ÓLEO DE CANOLA), SACAROSE, GALACTOOLIGOSSACARÍDEO (GOS), LLEUCINA, FOSFATO DE CÁLCIO, CARBONATO DE CÁLCIO, PECTINA, FOSFATO DE MAGNÉSIO, L-VALINA, FRUTOOLIGOSSACARÍDEO (FOS), CLORETO DE COLINA, L-ISOLEUCINA, CLORETO DE SÓDIO, VITAMINAS C E E, ASCORBATO DE SÓDIO, VITAMINA D, SULFATO FERROSO E DE ZINCO, VITAMINA B12, NIACINA, SULFATOS DE MAGNÉSIO E COBRE, PANTOTENATO DE CÁLCIO, VITAMINA B6, BIOTINA, ÁCIDO FÓLICO, VITAMINAS A E B2, SELENITO DE SÓDIO, CAROTENOIDES (?CAROTENO, ? CAROTENO, LICOPENO, LUTEÍNA, Y, CAROTENO, ZEAXANTINA) VITAMINA B2, SELENITO DE SÓDIO, CLORETO DE CROMO, MOLIBDATO DE SÓDIO, IODETO DE POTÁSSIO, VITAMINA K, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA AROMATIZANTE, EDULCORANTES ACESULFAME DE POTÁSSIO E SUCRALOSE. LATA 400G.</p>	LATA	600	R\$ 49,41	R\$ 29.646,00



13	<b>MODULEN</b> - Formula em pó, nutricionalmente completa altamente especializada para pacientes com Doença de Crohn. Isento de glúten, colesterol e lactose. Composição nutricional: 14% de proteínas; 44% de carboidratos; 42% de lipídios. Acondicionado em lata de, no mínimo, 400g. Com validade mínima de 12 meses.	LATA	160	R\$ 457,73	R\$ 73.236,80
14	<b>NUTREN KIDS</b> - Suplemento oral lácteo para crianças de 4 a 10 anos contendo basicamente leite integral, complexo de vitaminas e minerais, aromatizantes e emulsificante lecitina de soja. Composição nutricional: 12% de proteínas, 60% de carboidratos e 28% de lipídeos. Sabores variados. Apresentação em pó, acondicionado em lata de, no mínimo, 350g. Com validade mínima de 12 meses.	LATA	200	R\$ 44,28	R\$ 8.856,00
15	<b>NUTRIDRINK COMPACT</b> - Suplemento nutricional oral, nutricionalmente completo, com apresentação de 2,4k cal/ml, hipercalórica, normoproteica e normolipídica. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Composição: 16% de proteínas (97% de caseinato e 3% de soro do leite); 49% de carboidratos (49% de maltose, 48% maltodextrina e 3% outros); 35% de lipídios (44% óleo de girassol, 56% óleo de canola). Sabores: Baunilha, Cappuccino, Morango e Chocolate. Apresentação líquida, acondicionado em embalagem de, no mínimo, 125 mL. Com validade mínima de 12 meses. <b>PACOTE COM 4 UNIDADES</b>	PACOTE	200	R\$ 63,69	R\$ 12.738,00
16	<b>NEOCATE LCP</b> - Fórmula infantil de aminoácidos elementar, nutricionalmente completa, em pó, para crianças desde o nascimento com alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Enriquecido com Lcpufas (DHA e ARA), relação 1:1. Isenta de proteína láctea, lactose, galactose, frutose, sacarose e glúten. Diluição instantânea. Apresentação em pó, acondicionado em lata de, no mínimo, 400g. Com a validade mínima de 12 meses.	LATA	350	R\$ 224,62	R\$ 78.617,00
17	<b>NAN AR</b> - Fórmula infantil a base de leite de vaca, para alimentação de lactentes de 0 a 12 meses de vida com episódios de regurgitação, enriquecido com ferro e vitaminas. Isento de glúten e diluição instantânea. Apresentação em pó, acondicionado em lata de, no mínimo, 800g. Com validade mínima de 12 meses.	LATA	400	R\$ 72,34	R\$ 28.936,00

18	<b>GLUCERNA</b> - Suplemento nutricional em pó, normocalórico, hiperproteico e normolipídica, com apresentação de 0,94 cal/mL. Composição: 20% de proteínas (100% caseinato de cálcio), 46% de carboidratos, 34% de lipídeos. Indicado para pacientes diabéticos. Isento de sacarose, lactose e glúten. Sabor: Baunilha. Apresentação em pó, acondicionado em lata de, no mínimo, 400g. Com a validade mínima de 12 meses.	LATA	400	R\$ 97,36	R\$ 38.944,00
19	<b>APTAMIL AR</b> - Fórmula infantil a base de leite de vaca, para alimentação de lactentes de 0 a 12 meses de vida com episódios de regurgitação, enriquecido com ferro e vitaminas. Isento de glúten e diluição instantânea. Apresentação pó, acondicionado em lata de, no mínimo, 400g. Com a validade mínima de 12 meses.	LATA	300	R\$ 32,19	R\$ 9.657,00
20	<b>NUTREN ACTIVE</b> - Suplemento oral lácteo, em pó, acrescido de 25 vitaminas e minerais e Prebio 1. Isento de glúten. Composição nutricional: 100% Leite em pó desnatado, 40% maltodextrina, 60% lactose, frutooligosacarídeos, 100% gordura láctea, 30% inulina, 70% FOS, minerais, vitaminas, emulsificante lecitina de soja e aromatizante. Sabores variados. Apresentação em pó, acondicionado em lata de, no mínimo, 400g. Com validade mínima de 12 meses.	LATA	300	R\$ 54,18	R\$ 16.254,00
21	<b>NUTREN SENIOR SEM SABOR</b> - Fórmula alimentar em pó, com apresentação 1.0 cal/ml; nutricionalmente completa, normocalórica, hiperproteica, normolipídica. Isenta de glúten. SEM SABOR. Para consumo via oral. Composição média nutricional: 34,5% de carboidratos, 31% de lipídeos e 34,5% de proteínas. Apresentação em pó, acondicionado em lata de, no mínimo, 370g. Com validade mínima de 12 meses.	LATA	300	R\$ 71,74	R\$ 21.522,00
22	<b>PEDIASURE</b> - Dieta em pó, polimérica, nutricionalmente completa, normocalórica, indicada para a faixa etária entre 1 e 10 anos. Com diluição instantânea, isenta de lactose e glúten, com baixa osmolalidade, Formulado com uma combinação de DHA e ARA, prebióticos e probióticos. Sabor baunilha, morango e chocolate, para consumo via oral. Composição nutricional: 12% de proteínas (caseinato de Sódio - 70%; concentrado proteico do soro - 16%; Proteína isolada de soja - 14%), 53% de carboidratos (Xarope de milho hidrolizado - 50%; Sacarose - 46%; Fos - 4%) e 35% de lípidios (óleo de açafrão de alto teor oleico - 39%; óleo de soja - 46%; TCM - 15%). Apresentação em pó, acondicionado em lata de, no mínimo, 400g. Com a validade mínima de 12 meses.	LATA	1000	R\$ 45,19	R\$ 45.190,00





23	<b>PREGOMIN PEPTI</b> - Fórmula infantil semi-elementar e hipoalergênica, à base de proteína extensamente hidrolisada de soro de leite, nutricionalmente completa, em pó, para crianças desde o nascimento com alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Enriquecido com Lcufas (DHA e ARA) e nucleotídeos. Isenta de lactose, galactose, frutose, sacarose e glúten. Diluição instantânea. Apresentação em pó, acondicionado em lata de, no mínimo, 400g. Com a validade mínima de 12 meses.	LATA	300	R\$ 154,45	R\$ 46.335,00
24	<b>SUSTAGEN</b> - Suplemento oral lácteo, em pó, hiperprotéico, tendo como fonte de proteína a do leite, rico em vitaminas e minerais e como fonte de carboidrato a maltodextrina e a sacarose. Sabor baunilha, mo-rango e chocolate. Embalagem com, no mínimo, 400g. Com a validade mínima de 12 meses.	LATA	500	R\$ 50,37	R\$ 25.185,00
25	<b>NAN 2 Comfor</b> - Fórmula infantil em pó, de seguimento para alimentação de lactentes a partir de 06 meses de idade, com 60 a 70kcal em 100ml, carboidrato sendo lactose e maltodextrina, a proteína com teor de 1,8g a 3,5g por 100kcal, sendo com predominância de soro do leite em relação a caseína e como fonte proteica o leite desnatado, o teor de lipídeos deve ser de 4,0g a 6,0g por 100kcal, sendo a composição lipídica a maioria de óleos vegetais e com óleo de peixe contendo ARA e DHA. Acrescido de prebióticos. Sem adição de sacarose. Vitaminas e minerais conforme RDC nº 43/2011 da Anvisa. Apresentação lata de 800g.	LATA	500	R\$ 65,45	R\$ 32.725,00
26	<b>Milnutri Soja</b> - Pó para preparo de bebida com soja. Rico em vitaminas C e D. Fonte de vitaminas A, B2, B12, B5, E, K, cálcio, ferro e zinco. Contém soro de leite. Não contém glúten. Densidade calórica 134 Kcal/Porção. Possui 3,4g de proteínas, 16g de carboidratos, 6,2g lipídeos. Embalagem 800gr.	LATA	200	R\$ 70,43	R\$ 14.086,00
27	<b>MILNUTRI PREMIUM</b> - COMPOSTO LÁCTEO COM FERRO, ÓLEOS VEGETAIS, DHA E FIBRAS, ISENTO DE SACAROSE. PARA CRIANÇAS ACIMA DE 1 ANO. APRESENTAÇÃO: LATA E LACRE INTERNO EM ALUMÍNIO, COM TAMPA PROTETORA, CONTENDO NO MÍNIMO 800G. VALIDADE MÍNIMA DE UM ANO APÓS A COMPRA.	LATA	600	R\$ 58,06	R\$ 34.836,00
28	<b>APTAMIL PROFUTURA 1</b> - Fórmula infantil de partida, a base de proteínas lacteas intactas, adicionada de 0,8g/100ml de probióticos com membrana lipídica composta por LCPUFAs e acidopalmitico.- 800gr	LATA	300	R\$ 54,61	R\$ 16.383,00



29	<b>APTAMIL PROFUTURA 2</b> - Fórmula infantil de partida, a base de proteínas lacteas intactas, adicionada de 0,8g/100ml de probióticos com membrana lipídica composta por LCPUFAs e acidopalmitico. Lata 800gr	LATA	300	R\$ 52,65	R\$ 15.795,00
30	<b>MILNUTRI COMPLETE</b> - Fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral, em pó, nutricionalmente completa, adicionada de fibras prebióticas 1,0g/100ml (90%GOS e 10%FOS). Contém LCPUFAs - ácidos graxos poliinsaturados de cadeia longa - ácido docosahexaenoico (DHA). Sem adição de sacarose e com alto teor de vitaminas e minerais. Possui 12% de proteínas (45% soro do leite e 55% caseína), 54% de carboidratos - Vitamina de Frutas, 55% de carboidratos - Baunilha (50% maltodextrina e 50% lactose) e 34% de lipídeos - Vitamina de Frutas, 33% de lipídeos - Baunilha (Óleos de girassol, óleo de canola, óleo de coco e óleo de palma). Sabor: Vitamina de frutas / Baunilha. Embalagem : Lata de 400g.	LATA	800	R\$ 43,43	R\$ 34.744,00
31	<b>Supra soy sem lactose</b> - Composto a base de soja com sabor, adaptado as necessidade nutricionais das crianças, podendo apresentar sabores, original, banana. Informações nutricionais de 26g (2 colheres de sopa): calorias 124 kcal, Carboidratos 10 g, Proteínas 7,1 g, Gorduras totais: 6,1 g. Ingredientes: maltodextrina, proteína de soja, óleos vegetais (óleo de palma, óleo de colza, óleo de coco, óleo de girassol, óleo de milho), fosfato de cálcio tribásico, cloreto de potássio, citrato tripotássico, citrato trissódico, ácido L-ascórbico, hidrogênio fosfato de magnésio, cloreto de colina, carbonato de magnésio, L-ascorbato de sódio, inositol, sulfato ferroso, acetato de DL-alfa-tocoferila, palmitato de ascorbila, Dpantotenato de cálcio, nicotinamida, riboflavina, palmitato de retinila, DL-alfa-tocoferol, gluconato cúprico, cloridrato de piridoxina, cloridrato de cloreto de tiamina, iodato de potássio, ácido N-pteróil-L-glutâmico, fitomenadiona, colecalciferol, D-biotina, selenito de sódio, cianocobalamina, aromatizante e emulsificante lecitina de soja. Não contém glúten. Alérgicos: contém derivados de soja. Não contém proteínas lácteas.	LATA	600	R\$ 39,18	R\$ 23.508,00

Todos por uma saúde melhor

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

  PREFEITURADAALIANCA

32	<p><b>APTANUTRI PREMIUM 3 - FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA. A PARTIR DO 10º MÊS DE IDADE. POSSUI PREBIÓTICOS, DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS. INGREDIENTES: CONTÉM PREBIÓTICOS, DHA, ARA, NUCLEOTÍDEOS E UM DIFERENCIADO MIX DE GORDURAS QUE CONTRIBUEM PARA UM CRESCIMENTO MAIS SAUDÁVEL. ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE E DERIVADOS, DERIVADOS DE SOJA E DERIVADOS DE PEIXE. CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. APRESENTAÇÃO: LATA RENDIMENTO: 800GRAMAS SABOR: SEM SABOR.</b></p>	LATA	400	R\$ 47,66	R\$ 19.064,00
----	---	------	-----	--------------	------------------

R\$863.979,80

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**SAÚDE**  
Todos por uma saúde melhor

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

  PREFEITURADAALIANCA

OBS: OS ITENS ESTÃO ESPECIFICADOS POR MARCA, POIS TRATA-SE DE INDICAÇÕES MÉDICAS E EM ALGUNS CASOS, PODEM SER PROVENIENTES DE SENTENÇAS JUDICIAIS, RESERVANDO-SE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, O DIREITO DE DESCLASSIFICAR PROPOSTAS QUE CONSTEM PRODUTOS GENÉRICOS, EQUIVALENTES OU FORA DA DESCRIÇÃO CONTIDA NA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

### 3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E TIPO DE JULGAMENTO

3.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme será disciplinado no edital.

3.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor são:

3.2.1. Certidão Negativa de Falência e Balanço Patrimonial na forma da lei, demonstrando-se índices contábeis (Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente) iguais ou superiores a 1. Caso o licitante apresente resultado menor que 1 para qualquer dos índices, deverá ser comprovado patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação.

3.2.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade e fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos executados que apresente, no mínimo, 10% (dez por cento) das quantidades estimadas ou de características similares.

a.1. *Os atestados deverão referir-se a fornecimentos prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;*

a.2. *Para a comprovação do fornecimento mínimo de 10% (Dez por cento) do item arrematado, será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido.*

a.3. *Quando o resultado dos 10% (Dez por cento) do quantitativo do item arrematado, não obter um número inteiro, será considerado o número inteiro arredondado a menor.*

b) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando quando requerido pela pregoeira, dentre outros documentos, cópia do contrato e ou Notas Fiscais que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os fornecimentos.

3.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço POR ITEM.

3.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

### 4. RECEBIMENTO, PRAZO DE ENTREGA:

4.1 – O prazo de entrega será de até 10 (Dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, pelo licitante vencedor, da emissão da nota de empenho;

4.2 – O objeto desta licitação será recebido:

4.2.1– Provisoriamente, pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Aliança, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações, pelo prazo máximo de 05 (Cinco) úteis, no seguinte endereço Rua Domingos Braga, S/N – Centro – Aliança – PE, CEP: 55.890-000, em dias úteis, no horário das 07h30min às 13h00min.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📌 PREFEITURADAALIANÇA

4.2.1.1 - Os objetos deverão ser entregues sem qualquer cobrança adicional à Secretaria Municipal de Saúde ou qualquer prédio utilizado pela Rede Municipal de Saúde. Reforçando que é de responsabilidade do fornecedor o traslado dos itens até o seu local de destino, bem como sua descarga e condução manual até o espaço físico onde será utilizado.

4.2.2- Definitivamente, pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Aliança, após a verificação das especificações e da conformidade do produto com as propostas apresentadas, pelo prazo máximo de 10 (Dez) úteis no seguinte endereço Rua Domingos Braga, S/N – Centro – Aliança – PE, CEP: 55.890-000, em dias úteis, no horário das 07h30min às 12h00min.

4.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.5. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente e estar acompanhados da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.

4.6 – AS ENTREGAS SERÃO PARCELADAS E SEM PEDIDO MINIMO.

4.7. O produto objeto deste edital DEVERÁ ser ENTREGUE no LOCAL INDICADO na AUTORIZAÇÃO de FORNECIMENTO o qual será no Perímetro Urbano da cidade de Aliança, sem Custos Adicionais.

## 5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1. O objeto da presente contratação, caracteriza-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis, entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

5.2. **A licitação será na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, por se tratar de aquisição de bens comuns**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 08 de 2017, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no que couber, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## 6. CONVOCAÇÃO PARA O RECEBIMENTO, CONSIDERAÇÕES AO REGISTRO DE PREÇOS E DOS PEDIDOS DE FORNECIMENTO

6.1. O Fundo Municipal de Saúde de Aliança/PE será o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

6.2. A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

6.3. A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Ata de registro de Preços, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, o Fundo Municipal de Saúde enviará as comunicações necessárias durante a execução da Ata de Registro.

6.4. O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

6.5. Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa da Ata de Registro por via postal, para assinatura da adjudicatária.

6.6. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail do Fundo Municipal de Saúde de Aliança, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

  PREFEITURADAALIANCA

6.7. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

6.8. A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo.

## 7. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A ata de registro de preços, conforme preceitua o art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93, terá validade máxima 12 meses, não admitindo prorrogação para além desse prazo.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além dos deveres previstos na minuta do contrato, são obrigações da contratante:

8.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além dos deveres previstos na minuta do contrato, são obrigações da contratada:

9.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente suas os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4 Substituir o produto caso não atenda a especificação no prazo máximo de 03 (três) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE;

9.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 🌐 PREFEITURADAALIANÇA

## 10. DOS ÓRGÃOS QUE INTEGRAM O REGISTRO DE PREÇOS

### 10.1. ÓRGÃO GERENCIADOR:

10.1.1. Fundo Municipal de Saúde de Aliança/PE.

## 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 14. DO CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.3. A Gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde, o Sr. Elvis Olímpio Felix.**

**14.4. A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade do Sr. Antonio Salustiano de Melo Junior.**

14.5. Não obstante a empresa Detentora/Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador/Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

14.6. Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em):

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador/Contratante quanto da Detentora/Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora/Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Detentora/Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora/Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços e do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora/Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.7. Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em):

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

  PREFEITURADAALIANÇA



- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor da ata de registro de preços e contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

## 15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta à regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

15.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15.14 A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do fiscal do contrato.

15.15 O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- I. Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
- II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

16.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Aliança a pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 16.2.1. Apresentar documentação falsa;
- 16.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.2.4. Não mantiver a proposta;
- 16.2.5. Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- 16.2.6. Cometer fraude fiscal;
- 16.2.7. Fizer declaração falsa;
- 16.2.8. Não assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato e/ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA/PE

✉ smsalianca@live.com - CNPJ: 10759784/0001-90

📍 Praça João Batista, S/N, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

  PREFEITURADAALIANÇA

- 16.3. O servidor autorizado pela Administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo comunicará à autoridade competente.
- 16.4. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:
- 16.4.1. Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual;
- 16.4.2. Multa, nos seguintes termos:
- 16.4.2.1. Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- 16.4.2.2. Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- 16.4.2.3. Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- 16.4.2.4. Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- 16.4.2.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.
- 16.5. Impedimento de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Aliança pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 16.6. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:
- 16.6.1. Atraso injustificado na execução do contrato;
- 16.6.2. Inexecução total ou parcial do contrato.
- 16.7. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.
- 16.8. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.
- 16.9. O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pela CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.



16.10. Objetivando evitar danos ao Erário, a Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Aliança poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

16.11. A competência para a aplicação das sanções é atribuída à Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Aliança - PE.

16.12. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

16.13. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

## 17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

**Projeto Atividade: 10.122.0012.2119.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde .**  
**Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para distribuição Gratuita.**

## 18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

18.1. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 863.979,80 (Oitocentos e sessenta e três mil novecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).**

## 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Aliança - PE, 26 de maio de 2022.



Antônio Salustiano de Melo Junior  
Farmacêutico